

**LEI MUNICIPAL Nº 351, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA CONSEG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Feira Grande – CONSEG, que terá como objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O CONSEG tem como finalidade:

I – Constituir-se no canal privilegiado pelo qual os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no município, auscultarão a sociedade, contribuindo para que as Policiais Estaduais operem em função do cidadão e da comunidade.

II – Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

III - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, na área do município.

IV – Articular a comunidade visando à prevenção e à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.

V – Estimular o espírito cívico comunitário, na área do CONSEG.

VI – Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública.

VII – Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes.

VIII – Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação vigente.

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como, reclamações e sugestões do público;

X – Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do Estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XI – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII – Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários.

XIII – Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário na área do Município.

Art. 3º - O CONSEG é uma entidade constituída por líderes comunitários do município.

I – Participam do CONSEG como membros natos:

a) O Delegado Titular da Polícia Civil no município;

b) O Comandante da Polícia Militar;

c) Um Conselheiro representante do Poder Legislativo;

d) Um Conselheiro representante do Comércio do Município de Feira Grande;

e) Um representante de cada instituição financeira em funcionamento no Município.

f) Um representante do Poder Executivo.

II – Outros membros convidados pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do CONSEG, sem direito a voto, membros de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio.

§ 2º - O CONSEG é considerado serviço público relevante e os membros de sua Diretoria não serão remunerados.

Art. 4º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

Parágrafo único. A diretoria será eleita pelo voto direto dos membros ou por aclamação.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º - O CONSEG reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º - Presente a maioria dos membros, o CONSEG delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CONSEG.

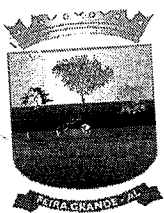
Art. 9º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal poderá promover a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Feira Grande, 15 de Agosto de 2017.

  
**FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



## DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ICARO VARGAS ROCHA,**  
Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que esta Lei nº 351/17, editada em 15 de agosto de 2017, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 15/08/2017 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 15/08/2017, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

  
**Ícaro Vargas Rocha**  
Secretário de Administração